



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA RELATORA,  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Recurso Eleitoral n.º 1-66.2013.6.21.0153**

**Procedência:** SANTA MARIA DO HERVAL (153ª ZONA ELEITORAL – DOIS IRMÃOS)  
**Assunto:** RECURSO ELEITORAL – NOTÍCIA CRIME – CORRUPÇÃO OU FRAUDE –  
DECADÊNCIA – EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO  
**Recorrente:** FABIO DANIEL MARMITT  
**Recorrido:** RODRIGO FRITZEN (Prefeito de Santa Maria do Herval)  
**Relatora:** DESA. FEDERAL MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA

Os autos veiculam recurso eleitoral interposto por FABIO DANIEL MARMITT contra decisão (fl. 10), que, em face da decadência, deixou de receber a representação pela prática de abuso de poder ajuizada contra RODRIGO FRITZEN.

Em suas razões recursais (fls. 15/17), o recorrente argumenta que “a representação foi feita antes da eleição, contando de tal abuso do prefeito, claro esta que não pode ter decaído o prazo legal que é de 15 dias após a diplomação e posse, portanto, totalmente equivocada o parecer ministerial”.

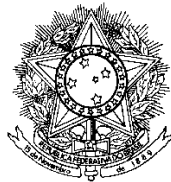
As contrarrazões foram apresentadas às fls. 25/27. Após, vieram os autos com vista à Procuradoria Regional Eleitoral.

Ocorre que a irrisignação é *intempestiva*.

O recorrente foi intimado da sentença no dia 31/01/2013 (fl. 12), vindo a interpor a irrisignação somente em 05/03/2013 (fl. 15), ou seja, fora do prazo de três dias previsto no art. 258 do Código Eleitoral<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup>“Art. 258. Sempre que a lei não fixar prazo especial, o recurso deverá ser interposto em 3 (três) dias da publicação do ato, resolução ou despacho.”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Em face do exposto, opina a Procuradoria Regional Eleitoral pelo não conhecimento do recurso eleitoral.

Porto Alegre, 4 de outubro de 2013.

**FÁBIO BENTO ALVES**  
Procurador Regional Eleitoral